



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

LEI Nº 0817/2026

*“Dispõe Sobre as Diretrizes Para a
Elaboração da Lei Orçamentária de 2027
e dá Outras Providências.”*

O Prefeito Municipal de Ubaporanga-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular;

XIV – as disposições gerais.

SEÇÃO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O projeto de lei orçamentária para 2027 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2027 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

SEÇÃO II DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

SUBSEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026-2029.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos e órgãos.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2027, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2026, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Contabilidade do Poder Executivo, até 10 de agosto de 2026, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário.

Art. 11 A lei orçamentária discriminará nos órgãos da administração direta dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

SUBSEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 12 A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13 Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14 A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e deverá ser precedida de autorização da Câmara Municipal.

Art. 15 A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

SUBSEÇÃO III DA DEFINIÇÃO DE MONTANTE E FORMA DE UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 16 A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 3% (Três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2027, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

SEÇÃO III DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE POLÍTICA DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2027 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

SUBSEÇÃO II DA PREVISÃO PARA CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL DE HORAS EXTRAS

Art. 18 Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 19 A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

XI – atualização da legislação municipal em atendimento à reforma tributária nacional.

Art. 21 O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2027.

§ 2º. No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO V DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2027 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24 Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2027 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2028 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

I – para elevação das receitas:

- a – a implementação das medidas previstas nos arts. 20 e 21 desta Lei;
- b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

SEÇÃO VI DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

SEÇÃO VII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27 O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

SEÇÃO VIII DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Art. 29 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, observadas integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, esporte e lazer;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar: plano de aplicação de recursos; declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027 por, no mínimo, uma autoridade local; comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria; certidão negativa de débito junto à fazenda municipal, estadual e federal; e de regularidade junto ao INSS, FGTS e trabalhista e prestação de contas regular das parcelas recebidas anteriormente.

Art. 30 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, observadas integralmente as disposições da Lei nº 13.019/2014, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Art. 33 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nesta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de instrumento de parceria, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de instrumento de parceria ou instrumento de parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35 É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36 A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

SEÇÃO IX DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 37 É permitida a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO X DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 38 O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO XI DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 39 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

- I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;
- II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.

SEÇÃO XII DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 40 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XIII DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 41 O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I – elaboração da proposta orçamentária de 2027, mediante regular processo de consulta;
- II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

SEÇÃO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º, desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 3º Poderá também transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos propostos de dotações.

§ 3º A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de novas fontes de destinação de recursos em dotações orçamentárias já existentes.

Art. 45 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Art. 46 O Poder Executivo publicará mensalmente no portal de transparência, os decretos utilizados para abertura de créditos adicionais baseados na Lei Orçamentária e leis específicas.

Art. 47 O Poder Executivo ajustará, caso necessário, os valores dos quadros e anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027 aos valores atualizados da Lei Orçamentária Anual, caso haja necessidade de ajustes nos quadros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, passando a prevalecer os quadros atualizados em consonância com os quadros da Lei Orçamentária Anual.

Art. 48 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 49 Se o projeto de lei orçamentária de 2027 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá nos termos do art. 167 da Constituição Federal e da Lei nº 4.320/64, ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – benefícios previdenciários;
- III – amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – PIS-PASEP;
- V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município;
- VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2027, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2027 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 50 Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

Telefax: (33) 3323-1500

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, 04 - Centro - Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 51 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário.

Ubaporanga MG., 15 de junho de 2026.

Gleydson Delfino Ferreira
Prefeito Municipal



**ANEXOS LDO – LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS 2027**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

66229717/0001-18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2027

PPA - Ciclo de 2026 a 2029

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) Lei:	ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029				R\$ 1,00
		Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100	
	Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	69.480.620,56	66.701.395,74	0,00	85,58	71.981.922,90	69.390.573,67	0,00	85,58	74.501.290,20	71.893.745,04	0,00	85,58	
	Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	68.708.339,65	65.960.006,06	0,00	84,63	71.181.839,87	68.619.293,64	0,00	84,63	73.673.204,27	71.094.642,12	0,00	84,63	
	Receitas Primárias Correntes	60.158.386,45	57.752.050,99	0,00	74,10	62.324.088,36	60.080.421,18	0,00	74,10	64.505.431,46	62.247.741,36	0,00	74,10	
	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.800.501,41	4.608.481,35	0,00	5,91	4.973.319,46	4.794.279,96	0,00	5,91	5.147.385,64	4.967.227,14	0,00	5,91	
	Transferências Correntes	54.820.971,87	52.628.133,00	0,00	67,52	56.794.526,86	54.749.923,90	0,00	67,52	58.782.335,30	56.724.953,57	0,00	67,52	
	Demais Receitas Primárias Correntes	536.913,17	515.436,64	0,00	0,66	556.242,04	536.217,33	0,00	0,66	575.710,52	555.560,65	0,00	0,66	
	Receitas Primárias de Capital	8.549.953,19	8.207.955,07	0,00	10,53	8.857.751,51	8.538.872,45	0,00	10,53	9.167.772,81	8.846.900,76	0,00	10,53	
	Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	68.480.620,56	66.701.395,74	0,00	85,58	71.981.922,90	69.390.573,68	0,00	85,58	74.501.290,20	71.893.745,04	0,00	85,58	
	Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	68.580.620,56	65.837.395,74	0,00	84,47	71.049.522,90	68.491.740,07	0,00	84,47	73.536.256,20	70.962.487,23	0,00	84,47	
	Despesas Primárias Correntes	54.049.072,70	51.887.109,79	0,00	66,57	55.994.839,32	53.979.025,10	0,00	66,57	57.954.658,69	55.926.245,64	0,00	66,57	
	Pessoal e Encargos Sociais	27.284.616,02	26.193.231,38	0,00	33,61	28.266.862,20	27.249.255,16	0,00	33,61	29.256.202,37	28.232.235,29	0,00	33,61	
	Outras Despesas Correntes	26.764.456,68	25.693.878,41	0,00	32,97	27.727.977,12	26.729.769,84	0,00	32,97	28.698.456,32	27.694.010,35	0,00	32,97	
	Despesas Primárias de Capital	8.836.794,61	8.483.322,82	0,00	10,88	9.154.919,21	8.825.342,12	0,00	10,88	9.475.341,38	9.143.704,44	0,00	10,88	
	Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5.694.753,25	5.466.963,12	0,00	7,01	5.899.764,37	5.687.372,85	0,00	7,01	6.106.256,12	5.892.537,16	0,00	7,01	
	Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	127.719,09	122.610,32	0,00	0,16	132.316,97	127.553,56	0,00	0,16	136.948,07	132.154,89	0,00	0,16	
	Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(III-IV)	127.719,09	122.610,32	0,00	0,16	132.316,97	127.553,56	0,00	0,16	136.948,07	132.154,89	0,00	0,16	
	Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(V)=(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	4.728.414,30	4.539.277,73	0,00	5,82	4.898.637,21	4.722.286,28	0,00	5,82	5.070.089,52	4.892.636,38	0,00	5,82	
	Dívida Pública Consolidada(DC)	-12.164.395,26	-11.677.819,45	0,00	-14,98	-12.602.313,49	-12.148.630,20	0,00	-14,98	-13.043.394,46	-12.586.875,66	0,00	-14,98	
	Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA**

66229717/0001-18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

Ano LDO: 2027

ARF - Demonstrativo (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	PASSIVOS CONTINGENTES	0,00
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	7.000.000,00	DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	7.000.000,00
Frustração de Arrecadação	7.000.000,00	REDUÇÃO DAS DESPESAS EM IGUAL VALOR VI	7.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

66229717/0001-18

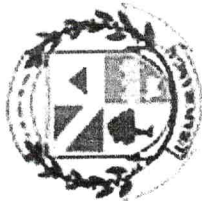
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2027

Ano LDO: 2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)								
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	74.331.300,00	0,00	100,00	59.918.368,40	0,00	100,00	-14.412.431,60	-19,39
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	73.468.081,08	0,00	98,84	57.738.009,11	0,00	96,36	-15.730.071,97	-21,41
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	133.884.573,43	0,00	180,12	64.573.990,20	0,00	107,77	-69.310.583,23	-51,77
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	70.343.408,17	0,00	94,64	56.092.730,02	0,00	93,61	-14.250.678,15	-20,26
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-IV)	3.124.672,91	0,00	4,20	1.645.279,09	0,00	2,75	0,00	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)-(III-IV)	3.124.672,91	0,00	4,20	1.645.279,09	0,00	2,75	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada(DC)	5.617.362,94	0,00	7,56	881.030,64	0,00	1,47	-4.736.332,30	-84,32
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	-11.285.169,60	0,00	-15,18	879.225,66	0,00	1,47	12.164.395,26	-107,79
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	879.225,66	0,00	1,18	879.225,66	0,00	1,47	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

66229717/0001-18

2027

Ano LDO: 2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00		0,00		0,00		69.480.620,56	0,00	71.981.922,90	3,60	74.501.290,20	3,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00		0,00		0,00		68.708.339,65	0,00	71.181.839,87	3,60	73.673.204,27	3,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00		0,00		0,00		69.480.620,56	0,00	71.981.922,90	3,60	74.501.290,20	3,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00		0,00		0,00		68.580.620,56	0,00	71.049.522,90	3,60	73.536.256,20	3,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00		0,00		0,00		127.719,09	0,00	132.316,97	3,60	136.948,07	3,50
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00		0,00		0,00		127.719,09	0,00	132.316,97	3,60	136.948,07	3,50
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00		0,00		0,00		4.728.414,30	0,00	4.898.637,21	3,60	5.070.089,52	3,50
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00		0,00		0,00		-12.164.395,26	0,00	-12.602.313,49	3,60	-13.043.394,46	3,50
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00		0,00		0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
		%		%		%		%		%		%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	66.701.395,74	0,00	69.390.573,87	4,03	71.893.745,04	3,61		
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	65.960.006,06	0,00	68.619.293,64	4,03	71.094.642,12	3,61		
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	66.701.395,74	0,00	69.390.573,68	4,03	71.893.745,04	3,61		
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	65.837.395,74	0,00	68.491.740,07	4,03	70.962.487,23	3,61		
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	122.610,32	0,00	127.553,56	4,03	132.154,89	3,61		
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V)+(III-IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	122.610,32	0,00	127.553,56	4,03	132.154,89	3,61		
Dívida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	4.539.277,73	0,00	4.722.286,28	4,03	4.892.636,38	3,61		
Dívida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.677.819,45	0,00	-12.148.630,20	4,03	-12.586.875,66	3,61		
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

66229717/0001-18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2027

Ano LDO: 2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		36.665.675,50	0,00	44.687.931,89	0,00	30.470.337,25	0,00
TOTAL		36.665.675,50	0,00	44.687.931,89	0,00	30.470.337,25	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%	
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA**

66229717/0001-18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14.152,98	140.610,12	263.401,93
Alienação de Bens Móveis	0,00	131.950,00	250.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	14.152,98	8.660,12	13.101,93

DESPESAS EXECUTADAS	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	92.466,91	212.539,41
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	92.466,91	212.539,41
Investimentos	0,00	92.466,91	212.539,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IIf) + IIIf)	(i) = (Ic - IIIf)
VALOR(III)	113.158,71	99.005,73	50.862,52

FONTE: SCPI - Contabilidade [23206], PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
66229717/0001-18
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

FONTE: SCPI - Contabilidade [23206], PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
66229717/0001-18
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

Ano LDO: 2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

FONTE: SCPI - Contabilidade [23206], PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

66229717/0001-18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2027

Ano LDO: 2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [23206], PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA**

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 1 de 2

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027**

PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020200	04.122	0002 0001 FOLHA PAGTO. APOSENTADOS E PENSIONISTAS	13	95.000,00
020100	04.122	0002 1044 AQUIS. DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ GABINETE	25	29.810,00
020200	04.122	0002 1061 AQUIS. EQUIP. E MAT. PERMANENTE P/ ADMIN. E FIN.	25	70.000,00
020100	04.122	0002 2005 MANUT. DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	23	718.000,00
020100	04.122	0002 2006 MANUT. FOLHA DE PAGAMENTO DO PREFEITO MUNICIPAL	13	181.000,00
020100	04.122	0002 2007 MANUT. DA FOLHA DE PAGAMENTO DO VICE PREFEITO	13	91.000,00
020200	02.061	0002 2011 PRECATORIOS E SENTENCAS JUDICIAIS	25	290.000,00
020200	04.122	0002 2012 CONTRIB. A ASSOCIACOES REPRESENTATIVAS	25	50.000,00
020200	04.122	0002 2013 MANUT. ATIV. SECR. MUN. PLANEJ., ADM. E FINANÇAS	23	3.360.000,00
020200	04.122	0002 2014 REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	13	94.000,00
020100	04.124	0002 2016 MANUTENCAO DO CONTROLE INTERNO	17	43.000,00
020200	09.331	0002 2020 CONTRIBUICAO AO PASEP	23	808.000,00
020200	04.122	0002 2196 MANUTENÇÃO CONTRATO CONSORCIO PUBLICO	23	80.000,00
020200	04.122	0002 2210 PUBLICACOES E DIVULGACOES DE ATOS ADMINISTRATIVOS	23	50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 2 de 2

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

PROGRAMA: 0003 SEGURANÇA PÚBLICA A POPULAÇÃO

UNIDADE	FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
---------	-----------	--------------	-------------	-------

PROGRAMA: 0003 SEGURANÇA PÚBLICA A POPULAÇÃO

UNIDADE	FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020200	06.181	0003 2017 MANUTENÇÃO DO CONVENIO POLICIA MILITAR	23	140.000,00

PROGRAMA: 0005 AMPLIAÇÃO DO ACESSO A EDUCAÇÃO

UNIDADE	FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020301	12.361	0005 1046 PROJETOS EDUC. ENSINO FUNDAMENTAL REC. PROPRIO	25	200.000,00
020301	12.361	0005 2027 MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	23	2.485.000,00
020301	12.122	0005 2088 REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	13	81.000,00

PROGRAMA: 0007 UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL

UNIDADE	FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020301	12.365	0007 1047 PROJETOS EDUCACIONAIS ENSINO INFANTIL REC. PROPRIO	25	200.000,00

PROGRAMA: 0017 DÍVIDA INTERNA

UNIDADE	FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020200	28.843	0017 0003 AMORTIZACAO DE DIVIDAS E PARCELAMENTO DE DEBITOS	23	860.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 1 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

PROGRAMA: 0005 AMPLIAÇÃO DO ACESSO A EDUCAÇÃO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020304	12.361	0005 1049 PROJETOS EDUCACIONAIS RECURSOS VINCULADOS	44	1.160.000,00
020304	12.361	0005 2028 MANUT. PTE - TRANSPORTE ESCOLAR ESTAD.	23	1.495.000,00
020301	12.367	0005 2078 MANUT. CONVENIO COM APAE	23	564.000,00
020304	12.361	0005 2179 MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - QESE	23	240.000,00
020304	12.361	0005 2204 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - FNDE	23	81.800,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA**

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 2 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

PROGRAMA: 0007 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020303	12.365	0007 1065 PROJETO EDUCACIONAIS ENS. INFANTIL FEB 30%	25	100.000,00
020301	12.365	0007 2032 MANUT. DO ENSINO INFANTIL REC. PROPRIOS	23	1.447.000,00
020303	12.365	0007 2153 MANUT. DA FOLHA ENS. INF. - PRE-ESCOLAR - FEB 70%	23	1.408.000,00
020303	12.365	0007 2201 MANUT. DO ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLAR FEB 30%	23	209.800,00
020303	12.365	0007 2239 MANUT. DO ENSINO INFANTIL - CRECHE-FEB 30%	23	348.000,00
020303	12.365	0007 2240 MANUTENÇÃO DA FOLHA ENS. INFANT - CRECHE - FEB 70%	23	1.421.000,00
020303	12.365	0007 2243 COMPLEMENTACAO VAAT ENSINO INFANTIL	25	250.000,00
020303	12.365	0007 2283 COMPLEMENTACAO VAAR ENSINO INFANTIL	25	125.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 3 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

PROGRAMA: 0008 GESTAO DO FUNDEB

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020303	12.361	0008 1048 PROJETOS EDUCACIONAIS ENS.FUNDAMENTAL - FEB 30%	25	100.000,00
020303	12.361	0008 2026 MANUT.DA FOLHA DE PAGTO DA EDUCACAO BASICA-FEB 70%	23	4.550.000,00
020303	12.361	0008 2076 MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FEB 30%	23	1.701.000,00
020303	12.366	0008 2192 MANUT. EDUC.DE JOVENS E ADULTOS - FEB 70%	23	162.200,00
020303	12.361	0008 2242 COMPLEMENTACAO VAAT ENSINO FUNDAMENTAL	25	250.000,00
020303	12.361	0008 2282 COMPLEMENTACAO VAAR ENSINO FUNDAMENTAL	25	125.000,00

PROGRAMA: 0016 ALIMENTACAO ESCOLAR

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020304	12.306	0016 2077 MANUTENCAO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR	23	699.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 1 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIOS DE 2027

PROGRAMA: 0005 AMPLIACAO DO ACESSO A EDUCACAO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020304	12.365	0005 2203 MANUT. ENSINO INFANTIL - QESE	23	160.000,00
020304	12.361	0005 2205 MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR - PNTE	23	199.500,00
020304	12.365	0005 2206 MANUTENCAO ENSINO INFANTIL - FNDE	23	99.800,00

PROGRAMA: 0007 UNIVERSALIZACAO DO ENSINO INFANTIL

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020304	12.365	0007 1064 PROJETOS EDUC - ENSINO INFANTIL -REC. VINCULADOS	57	1.958.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA**

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 2 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

PROGRAMA: 0009 PRIORIDADE EM SAUDE

UNIDADE	FUNÇÃOAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020401	10.301	0009 1050 PROJETOS DE SAUDE REC. PROPRIOS	23	150.000,00
020402	10.301	0009 1051 PROJETOS EM SAUDE - REC. VINCULADOS	23	1.462.500,00
020401	10.122	0009 2042 REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	13	84.000,00
020402	10.301	0009 2043 MANUT PROGRAMAS SAUDE -REC. VINCULADOS	23	8.344.000,00
020401	10.303	0009 2104 MANUTENCAO BLOCO FARMACIA BASICA - REC.PROPRIO	23	937.000,00
020401	10.302	0009 2160 ATENDIMENTO MEDICO/HOSPITALAR/AMB./LABORATORIAL	23	887.000,00
020401	10.301	0009 2182 MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAUDE - REC.PROPRIO	23	7.603.940,00
020401	10.304	0009 2208 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA	23	197.000,00
020401	10.305	0009 2209 MANUTENCAO DAS ATIV. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	23	182.000,00
020402	10.301	0009 2211 MANUTENCAO DA SAUDE - EMENDA PARLAMENTAR	23	2.151.000,00
020402	10.301	0009 2220 MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - ESTADO	23	1.882.000,00
020402	10.302	0009 2221 MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - MAC / ESTADO	23	303.600,00
020402	10.301	0009 2263 MANUT. DO PISO DA ENFERMAGEM	23	317.000,00
020402	10.301	0009 2284 PROGRAMA EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	25	72.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 3 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

PROGRAMA: 0009 PRIORIDADE EM SAUDE

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA			META FÍSICA	VALOR
020401	10.302	0009 8004	CONSORCIO DE SAUDE-CONTRATO RATEIO		23	100.000,00
020401	10.302	0009 8005	CONSORCIO SAUDE-SERVICOS DO CONTRATO PROGRAMA		23	4.001.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 1 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

PROGRAMA: 0009 PRIORIDADE EM SAUDE

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020402	10.304	0009 2045 MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA	23	172.300,00
020402	10.305	0009 2193 MANUT. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	23	614.000,00
020402	10.303	0009 2218 MANUTENCAO DO BLOCO DE FARMACIA BASICA - ESTADO	23	344.000,00
020402	10.304	0009 2222 MANUTENCAO ATIVIDADES SAUDE - VIG.SAN. / ESTADO	23	208.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 2 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO EM ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020501	08.244	0011 0027 SUBVENCAO AO LAR DE CONV. ALBERTINA MARIA NUNES	23	20.000,00
020501	08.244	0011 0028 SUBVENCAO AO NUCLEO DE COMBATE AO CANCER	23	20.000,00
020501	08.122	0011 2049 REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	13	83.000,00
020501	08.122	0011 2050 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	23	777.000,00
020501	08.244	0011 2055 SUBVENCAO ASADOM	23	25.000,00
020501	08.244	0011 2094 SUBVENCAO A LAR ESPIRITA MARIA DE NAZARE	23	112.000,00
020502	08.122	0011 2163 GESTAO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCI	23	570.000,00
020502	08.244	0011 2198 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	23	379.000,00
020501	08.244	0011 2254 MANUTENCAO DO PROJETO DONA LIA	23	60.000,00
020501	08.244	0011 2259 MANUT. DO PROJETO CIDADAO DO FUTURO	23	83.000,00
020502	08.245	0011 2267 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS ? IGD-SUAS	23	10.000,00
020502	08.244	0011 2268 BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADAST	23	294.000,00
020502	08.122	0011 2272 PROCADSUAS	23	10.000,00
020502	08.242	0011 2275 ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA	23	76.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 3 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

PROGRAMA: 0022 ATENCAO A PRIMEIRA INFANCIA

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		META FÍSICA	VALOR
020501	08.243	0022 2244	MUNUTENCAO DE CONTRATO COM CONSORCIO PUBLICO	23	100.000,00
020502	08.243	0022 2271	PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA FELIZ	23	124.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 1 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIOS DE 2027

PROGRAMA: 0002 APOIO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020600	04.122	0002 1062 AQUISICAO EQUIP. E MATERIAL PERM. P/ OBRAS	25	360.000,00

PROGRAMA: 0006 ILUMINACAO PUBLICA

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020600	25.752	0006 2066 MANUT.DA ILUMINACAO PUBLICA	18	602.000,00

PROGRAMA: 0011 ATENDIMENTO EM ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020502	08.245	0011 2269 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	23	149.000,00

PROGRAMA: 0012 GESTAO DA LIMPEZA PUBLICA

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020600	15.452	0012 2241 MANUT. DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	23	2.214.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA**

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 2 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

PROGRAMA: 0013 INFRA-ESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO E SERVICOS

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020600	15.451	0013 1021 ABERTURA, CALCAMENTO E ASFALT. DE RUAS E AVENIDAS	23	2.350.000,00
020600	17.512	0013 1024 CONSTR/AMPL.DE REDES DE ESGOTO E E.T.E.	25	7.991.250,00
020600	17.544	0013 1026 CONSTR/AMPL DE REDES DE ABAST. DE AGUA E ETA	23	1.485.000,00
020600	26.782	0013 1032 CONSTR/CONSERV. CALC.DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES	23	8.250.000,00
020600	04.122	0013 2059 MANUT. ATIV. SECRETARIA DE OBRAS	23	3.931.000,00
020600	04.122	0013 2061 REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	13	75.400,00
020600	26.782	0013 2281 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	23	260.000,00

PROGRAMA: 0014 PROMOCAO DA AGROPECUARIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020700	20.122	0014 2069 MANUT.SECR.MUN.AGRIC.MEIO AMB.DESENV.ECON.SUSTENT.	23	1.385.200,00
020700	20.122	0014 2092 REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	13	75.400,00
020700	20.605	0014 2255 MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	23	25.000,00
020700	20.605	0014 2266 MANUT. DAS ATIV. DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO	23	175.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 3 de 3

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

PROGRAMA: 0015 PROMOCAO A CULTURA, TURISMO E PATR. CULTURAL

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020801	23.695	0015 0005 MANUT.CONV.AG.DES.TUR.CIRC.MATA ATLANTICA DE MINAS	23	23.000,00
020801	23.695	0015 2073 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR	23	1.140.000,00
020802	13.391	0015 2257 MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO TOMBADO	23	85.000,00

PROGRAMA: 0022 ATENCAO A PRIMEIRA INFANCIA

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
020503	08.243	0022 2082 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	23	616.000,00
020503	08.243	0022 2274 MANUTENCAO ATIV FUNDO INFANCIA E ADOLESCENCIA FIA	23	27.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 1 de 1

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIOS DE 2027

PROGRAMA: 0015 PROMOÇÃO A CULTURA, TURISMO E PATR. CULTURAL

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		META FÍSICA	VALOR
020803	13.122	0015 2150	REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	13	75.400,00
020803	04.122	0015 2258	MANUT.DA SECRETARIA CULT. TURISMO E PATR. CULTURAL	23	908.000,00

PROGRAMA: 0020 PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER COMUNITÁRIO

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		META FÍSICA	VALOR
021002	27.812	0020 2074	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FUMESP	23	405.000,00
021001	04.122	0020 2276	MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	23	149.000,00
021001	04.122	0020 2277	REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	13	83.000,00
021002	27.812	0020 3030	PROJETOS DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE - FUMESP	87	2.770.000,00

PROGRAMA: 0021 MODERNIZAÇÃO E CONT DA LOGÍSTICA VEICULAR MUNICIPAL

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		META FÍSICA	VALOR
021100	04.122	0021 2278	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	23	203.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PRACA JOAO RIBEIRO, Nº 62

66229717/0001-18

Exercício: 2027

Página 1 de 1

METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027

PROGRAMA: 0021 MODERNIZAÇÃO E CONT DA LOGÍSTICA VEICULAR MUNICIPAL

UNIDADE	FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	META FÍSICA	VALOR
021100	04.122	0021 2279 REMUNERACAO DO SECRETARIO MUNICIPAL	13	83.000,00
021100	26.782	0021 2280 MANUTENÇÃO E CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL	23	137.000,00